



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**LEI Nº. 1.616, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Goiás, destinado à construção e funcionamento de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 07 de junho de 2023, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Alexânia/GO, por meio do Chefe do Poder Executivo do Municipal, autorizado a doar para o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.409.580/0001-38, uma área pública de 872,14m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e dois vírgula quatorze metros quadrados), situada no loteamento Nova Florida, Setor Nova Flórida, neste Município, com a denominação de Lote 16 (dezesseis) da Quadra 33 (trinta e três), com frente para a Avenida Brasília, medindo 46,11 metros; fundo para a Rua 57, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 15, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para a Rua 48, medindo 47,92 metros e chanfro com 2,97 metros, devidamente registrada em nome do Município de Alexânia/GO, Matrícula nº. 11.119, do Cartório de Registro de Imóveis – Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Naturais – Pessoas Jurídicas e de Interdições de Tutela da Comarca de Alexânia/GO.

Parágrafo único. A doação em questão segue as regras contidas no inciso I do § 1º do art. 104 da Orgânica do Município de Alexânia/GO e na alínea “b” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º. desta Lei destina-se à construção e funcionamento de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Órgão Autônomo Integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás, o que justifica o interesse público.

Parágrafo único. A prévia avaliação foi realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Alexânia/GO, que avaliou a área pública a ser doada no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Art. 3º. A área doada de que trata o *caput* do art. 1º. desta Lei deverá ser destinada à construção e funcionamento de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, gravada com cláusula de inalienabilidade, sob pena de restituição ao domínio público municipal.

Parágrafo único. A obrigação constante no *caput* deste artigo deverá ser cumprida até o dia 31 de dezembro de 2026, sob pena de reversão e nulidade do ato, nos termos do § 4º. do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

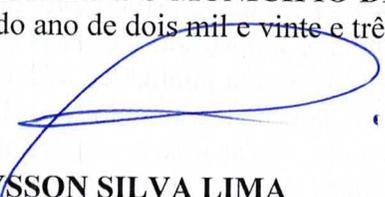
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no vigente Orçamento, até o limite necessário, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º. Entendem-se como despesas aquelas decorrentes da lavratura de Escritura Pública referente à doação, do seu Registro e dos demais emolumentos cartorários.

§ 2º. Para cobertura do referido crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover anulações totais e/ou parciais de dotações não utilizáveis, alocadas em outros projetos atividades.

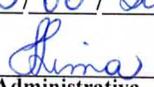
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO (<https://www.alexania.go.gov.br/transparencia/legislacao/consulta-de-normas>).

Alexânia/GO, 15/06/2023.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Administrativa